



Portaria

PORTARIA 17/ 2022
(Licença Prévia, Instalação e Operação)

O Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Município de Presidente Dutra, Estado da Bahia, no exercício da sua competência delegada pela resolução CEPRAM Nº 4.327, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013 – SEMA BA, que através do Decreto Estadual nº 14.024, de 07 de junho de 2012, dispõe que aos órgãos locais do SISEMA, cabe exercer a fiscalização e o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades considerados como de impacto local, bem como daqueles que lhes forem delegados pelo Estado, fundamentada na resolução CONAMA nº 237/97, artigo 2º e 6º, e com fundamentação na Lei Complementar 140/2011, no Decreto Estadual 15.682/2014, pela Lei 008/2013 que institui a política municipal de meio ambiente e o seu regulamento pelo Decreto 017/2013, e,

Considerando que o parecer técnico opinando pelo DEFERIMENTO, emitido por o Engenheiro Civil Rogério Kaique Castro Amaral Silva, CREA- BA 300008871-3, contratado para avaliação do processo 01/2022 de **Licença Prévia, Instalação e Operação** do Empreendimento: ALVIC MINERAÇÃO, grupo: B4.5, atividade: Extração de Minerais Utilizados na Indústria, de pequeno porte e de alto impacto ambiental, com produção de 10.440 t/ano - Razão Social: ALVIC MINERAÇÃO LTDA, CNPJ:42.592.037/0001-04 – com escritório administrativo localizado na Rua Esperança, S/N , CENTRO - PRESIDENTE DUTRA-BA;

Considerando que o empreendedor atendeu todas as diligências para complementação dos documentos básicos, os quais foram apreciados pela equipe multidisciplinar;

Considerando que o empreendedor está de acordo com as condicionantes abaixo especificadas, e

Considerando a Resolução 003/2015 do Conselho Municipal de Meio Ambiente,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **Licença Ambiental Prévia, Instalação e Operação** para o Empreendimento: ALVIC MINERAÇÃO, grupo: B4.5, atividade: Extração de Minerais Utilizados na Indústria, na latitude 11°15'50,27" S, Longitude 42°03'10,45" O.

Art. 2º - Deverá implementar todas as medidas mitigadoras e corretivas e impactos ambientais contidos no estudo ambiental apresentado.

Art. 3º - A empresa poderá lavrar somente a área licenciada, em atenção ao requerimento Licença Processo 001/2022 (SEMAPD).

Art. 4º- Os resíduos sólidos provenientes do decapeamento e rejeitos de mineração poderão ser utilizados na melhoria das vias de acesso e recuperação de áreas exploradas.



Art.5º - A empresa deve executar o Plano de Recuperação de Áreas (PRAD) de acordo ao cronograma presente no documento anexado ao processo 001/2022 (SEMAPD).

Art. 6º - Órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação suspender ou cancelar uma licença expedida quando ocorrer:

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais (Resolução do Conselho do Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19, Inciso I).

II - Omissão de falsa descrição de informação relevante que subsidiaram a expedição da licença (Resolução do Conselho do Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19, Inciso II); III - Superveniência riscos ambientais e de saúde (Resolução do Conselho do Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19, Inciso III)".

Art.7º - O requerente deverá solicitar a Renovação da Licença de Operação (Lo), com até 120 (cento e vinte) dias do prazo da validade da referida licença.

Art. 8º- Qualquer alteração no projeto ou estrutura, antes de ocorrer, deve ser comunicada a SEMAPD para análise e pronunciamento formal.

Art. 9º - A empresa requerente deverá executar programa de educação ambiental, projetos socioambientais para a população do Município de Presidente Dutra Bahia, bem como realizar a doação de pelo menos 500 mudas de árvores nativas e do bioma da região, à Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo, do Município de Presidente Dutra-Ba dentro do prazo de 30 dias, a partir da publicação desta Licença Ambiental.

Art. 10º- Sinalizar todas as vias de acesso ao empreendimento.

Art.11º- Apresentar em um prazo Máximo de um ano à Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo, o registro da ANM, autorizando a lavra da propriedade para a exploração.

ART.12º- O descumprimento das condicionantes especificadas tornará sem efeito a presente portaria.

Presidente Dutra-BA, 24 de Fevereiro 2022.

Fabício Carvalho Gomes
Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo